MENSAGEM N.º 02/2023 PL 04/23

Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que altera o artigo 5º caput da lei 1.053 de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da administração direta do município de Matias Barbosa para atender ao programa de saúde da família e dá outras providências.

Tal proposição visa corrigir vício de constitucionalidade para fins de adequação do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público para regularização dos referidos cargos.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal

— Recebemos —
MATIAS BARBOSA, 13 de fevereiro de 2023
15:05
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI Nº_____, DE_____DE_____.

ALTERA O ARTIGO 5º CAPUT DA LEI 1.053 DE 16 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º Caput da Lei Municipal nº 1.053 de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da administração direta do município de Matias Barbosa para atender ao Programa de Saúde da Família e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 5º - O preenchimento dos empregos públicos referidos no caput e no Anexo I integrante desta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, mediante especificações em edital, com exceção aos Agentes Comunitários de Saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa – MG,_____de _____de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal